



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominada **SECRETARIA** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0074-48, situada em Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3751 – Jardim Paulista / SP, CEP 01401-001, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **SPDM**,

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que as unidades de ensino da cidade iniciariam o processo de fechamento gradual a partir de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº55, de 12 de dezembro de 2020, onde aponta indicativo de retorno das aulas presenciais em 04 de fevereiro de 2021;

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019 e o Decreto Municipal 57.575/16 com o despacho exarado sob o nº 038391707 do Processo SEI nº 6016.2021/0002469-9, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à execução de diagnóstico situacional por meio de visitas presenciais nas unidades de gestão diretas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo para a averiguação de conformidade na implementação dos protocolos sanitários preparatórios ao procedimento de retorno escolar, sobretudo quanto aos seguintes itens: aquisição de EPIs, termômetros e demais instrumentos e materiais de consumo que serão utilizados na rotina escolar a partir do retorno de volta às aulas presenciais; adequações na infraestrutura física e fluxos para uso adequado dos ambiente e a organização e descrição de orientações formais quanto à implantação, controle e fiscalização de protocolos de higiene e desinfecção.
- 1.2. A execução do objeto deste Termo de Colaboração -o referido diagnóstico - será realizado por meio de entrevistas com o gestor e/ou seu representante na Unidade



Educacional, de acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO anexo a este termo;

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Coletar informações que permitirão à Secretaria Municipal de Educação ter uma amostra representativa das condições das Escolas e das medidas tomadas pelas Diretorias Regionais de educação (DREs) para que possa executar ações macro e micro prioritárias a fim de que seja garantido o retorno às aulas com observância de condições sanitárias e de proteção mínimas necessárias;

2.2. Favorecer o cenário de volta às aulas frente ao investimento financeiro executado com o trabalho amostral e com os trabalhos de capacitação de equipe realizados durante o segundo semestre de 2020 como medidas de preparação para retomada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPDM

Os estudos serão coordenados pela equipe de Coordenação do Projeto, vinculada à Faculdade Paulista de Ciências da Saúde, que poderá, a seu critério e para melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, subcontratar empresas e fornecedores desde que atendidos todos os critérios de qualidade e idoneidade estabelecidos nos manuais de procedimentos e Compliance institucionais.

- 3.1. Fornecer informações gerais sobre os entrevistadores que estarão em campo, para que possam ser identificados e autorizados;
- 3.2. Tratar de qualquer intercorrência nos dias do trabalho por meio de canal aberto de comunicação com a Coordenação da FPCS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 4.1 Entregar os nomes das escolas, endereços corretos e indicação do responsável;
- 4.2 Garantir que os equipamentos e responsáveis estarão disponíveis para receber a equipe de entrevistadores nos dias planejados para a Coleta de Dados.
- 4.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da coleta seja, de fato, um monitoramento, e não uma sequência de ações de contingenciamento de problemas;

5.2. Além do treinamento adequado aos propósitos de pesquisa e dos recursos materiais disponibilizados, a Coordenação, de maneira direta ou delegada, dará apoio de campo para a equipe de entrevistadores;

5.3. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela **SME/COSERV**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

SPDM

Nome: Daniela Junqueira

E-mail: daniela.junqueira@spdm.org.br

SECRETARIA

GESTOR DA PARCERIA

1- Nome: Carolina Sciarotta Gomes dos Reis

RF: 809.838-7

Tel: 3396-0210

E-mail: csciarotta@sme.prefeitura.sp.gov.br

2- Nome: Laís Lopes Robles

RF: 800.243-6

Tel: 3396-0783

E-mail: lais.robles@sme.prefeitura.sp.gov.br

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COSERV

Nome: Gabriela Boechat

RF: 851.699.5

Telefone: 3396-0688

E-mail: gabriela.boechat@sme.prefeitura.sp.gov.br

COPED

Nome: Talita Vieira Zampieri Mikola

RF: 791.782.1

Telefone: 3396-0744

E-mail: talita.mikola@sme.prefeitura.sp.gov.br

COGED

Nome: Eloisa Mara Giorgina Cordeiro Basso Dallmann

RF: 740.793.3

Telefone: 3396-0360

E-mail: eloisa.dallmann@sme.prefeitura.sp.gov.br

5.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado, deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

6.1. Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – Coordenadores, Analistas, Desenvolvedores e Entrevistados – assinarão um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade conforme descrito no plano de trabalho.

6.2. A Faculdade Paulista de Ciência da Saúde – FPCS informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante desde que exista a anuência desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 29/01/2021 à 19/02/2021 podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, antes do encerramento da parceria desde que não haja manifestação contrária entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se for o caso, a publicação deste, caberá à **SECRETARIA**;

8.2. Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de qualquer alteração necessária para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente, vedada a alteração do seu objeto;

8.3. Toda irregularidade no que tange ao cumprimento das cláusulas deste convênio será comunicada à **SME/COSERV** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;

8.4. A presente Parceria poderá ser denunciada sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

8.4.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

8.4.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

8.5. A **SPDM** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

8.5.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

8.5.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Parceria;

8.5.3. Quando da denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

8.5.5. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários para a execução do objeto desta Parceria onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.122.3024.2.100.33503900.00

9.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão divididas em 3 parcelas, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

9.2.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

- 9.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 9.6. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 9.7. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 9.8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 9.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 10.1. As despesas com as atividades previstas na execução desta Parceria estão orçadas no valor total de R\$ R\$239.664,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).
- 10.2. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. A utilização das verbas públicas repassadas a **SPDM** deverá ser compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/14 conforme disposto nos artigos 48 aos 54 e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 nos artigos 38 a 46.

- 11.2. Os recursos recebidos pela **SPDM** deverão ser depositados em conta corrente específica, nos termos da legislação vigente;
- 11.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- 11.4. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;
- 11.5. Para o repasse da 1ª Parcela, a **SPDM** deverá apresentar após a lavratura do Convênio, aos indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo o Requerimento de solicitação de pagamento;
- 11.6. A partir do recebimento da solicitação do pagamento, os indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUINTA** emitirão parecer e encaminharão ao expediente para análise da prestação de contas, liquidação e pagamento;
- 11.7. Para o repasse das Parcelas subsequentes, a **SPDM** deverá apresentar:
- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
 - b) Relação nominal do gestor e / ou seu representante na Escola, com uso de instrumento formal de pesquisa conforme indicado no Plano de trabalho anexo ao presente.
 - c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
 - d) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento;
 - e) Planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;
 - f) Comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;
 - g) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
 - h) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - i) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - j) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 11.8. Poderá ser paga com recurso da Parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, conforme disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 11.9. Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão conforme cronograma do resumo das etapas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;



- 11.10. O processo de pagamento da Parceria deverá ser atuado no Sistema SEI, vinculado ao processo do Termo de Colaboração;
- 11.11. O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **SPDM**, especialmente quando:
- 11.11.1. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - 11.11.2. Verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria;
 - 11.11.3. For descumprida, pela **SPDM**, qualquer cláusula ou condição da Parceria;
 - 11.11.4. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 11.11.5. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- 11.12. A liberação das parcelas da Parceria será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 12.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
 - 12.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 12.2. A organização parceira deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial ao término de cada trimestre do ano, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 54 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 12.3. A análise da Prestação de Contas ocorrerá nos termos do artigo 58 a 59 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 12.4. Ao setor **SME/COSERV** caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;

12.5. Ao setor de contabilidade da **SECRETARIA** caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

12.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade trimestralmente, nos termos da frequência de repasses previsto no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

12.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

12.7. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados;

12.7.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

12.7.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.7.3. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.8. A SME- COSERV realizará análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

- I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho.
- II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados.

12.9. Após análise da prestação final de contas, COSERV emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

12.10. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

12.7.1. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

12.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.12. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(a) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

12.13. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.14 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

12.14.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

12.14.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

12.15. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. As ações de monitoramento e avaliação da Parceria, de responsabilidade da SME/COSERV, nos termos dos artigos 47 a 50 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, visam à qualidade do diagnóstico situacional por meio de visitas presenciais nas unidades de gestão diretas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo para a averiguação de conformidade na implementação dos protocolos sanitários preparatórios ao procedimento de retorno escolar e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado.

13.2. SME/COSERV será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas, nos termos do art. 55 do Decreto nº 57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

13.3. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme



art. 55, do §1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

- 13.4. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 14.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 14.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe, objeto desta Parceria, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual inadimplência da **SPDM** em relação ao referido pagamento, nos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou em relação aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 14.3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
- 14.4. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 14.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da Parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 14.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 14.7. Fica a **SPDM** dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 03 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/COGED/DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SPDM

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
DIRETOR PRESIDENTE DA SPDM

RG: 7.791.138-6
CPF: 042.038.43

TESTEMUNHAS:

Nome: Otávio R. da S. Sousa
RG: 33.394.552-9

Nome: Cila MARQUES
RG: 16.307.242-3



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

a) Entidade: **SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**

<i>Responsável pela Instituição</i>		
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>
042.038.438-39	7.791.138-6	SSP/SP
<i>Cargo</i>	<i>Função</i>	
Diretor Presidente	Diretor Presidente	
<i>Endereço</i>		
Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino		
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>	
São Paulo	SP	
<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>	
04024-002	(11)5549-7032	

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis R. Nosske
Prof. Dr. Herval Faloppa
Profa. Dra. Ruth Garabunz

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Maria Silva Monteiro
FAM: Programa de Atenção Integral à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

b) Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (instituição mantida pela SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina)

Razão Social			
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina			
CNPJ 61.699.567/0074-48			
Atividade Econômica Principal e Secundárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
Endereço:			
Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3751			
Cidade			UF
São Paulo			SP
CEP		DDD/Telefone	
01401-001		(11) 4637-5535	
E-mail:			
nfe@fpcs.edu.br			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
237	2677	72.878-7	São Paulo

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Cláudio B. Nassari
Prof. Dr. Flávia Fariappa
Profa. Dra. Ruth Gerbburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hortolândia São Paulo
Prof. Dr. Mario Silva Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integrada à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Direção Geral		
Prof. Dr. Nacime Salomão Mansur		
CPF	RG	Órgão Expedidor
020.440.868-75	7.488.047	SSP/SP
Cargo	Função	
Superintendente das Instituições Afiliadas	Diretor Geral	
Endereço		
Rua Bela Cintra, 884 apto 24 - Consolação		
Cidade	UF	
São Paulo	SP	
CEP	Telefone	
01415-000	(11) 3170-6106	

Gerente Administrativa		
Beatriz de Freitas Marcos Uehara		
CPF	RG	Órgão Expedidor
313.220.808-60	33.132.764-8	SSP/SP
Cargo	Função	
Gerente Administrativa	Gerente Administrativa	
Endereço		
Rua Campevas, 450 Apto 142 - Perdizes		
Cidade	UF	
São Paulo	SP	
CEP	Telefone	
05016-010	(11) 99589-9988	



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldanberg
Prof. Dr. Cláudio H. Nogueira
Prof. Dr. Hânio Faroppe
Prof. Dra. Ruth Guenzburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospitais São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAS - Programa de Atenção Integral à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAIS desde 24/06/1963

2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

2.1. ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (SPDM)

A SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e no município de sua sede, respectivamente pelos decretos nos. 57.925, de 04/03/1966, 40.103 de 17/05/1962 e 8.911, de 30/07/1970 foi fundada em 1933. Desde então, é dirigida por um Conselho Administrativo, eleito por sua Assembleia de Associados, e se tornou mantenedora de inúmeras outras Instituições, sendo a primeira o Hospital São Paulo (HSP), hospital universitário da Escola Paulista de Medicina (que desde a década de 1990 pertence à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Quadro 1 – Breve Histórico da SPDM (1933-1994)

Breve Histórico



Desde sua criação, a SPDM contribui de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS), visando principalmente garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão. Isso só é possível ao estreitar laços com a comunidade local e reafirmar seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. Para tanto, associa o melhor da tecnologia com atendimento médico de alta qualidade, respaldado por equipes

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Clóvis B. Noroie
Prof. Dr. Nivaldo Faloppa
Profa. Dra. Ruth Guemburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. João Roberto Ferraz
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAS - Programa de Atividade Integrada à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

multiprofissionais, formadas por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, fonoaudiólogos, bioquímicos, psicólogos, tecnólogos, assistentes sociais e dentistas, entre outros.

Em 2020, a SPDM contava com cerca de 52 mil colaboradores diretos, atuando nas áreas da saúde e da educação, com a vocação de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

A SPDM atua nos âmbitos federal, estadual e municipal, em harmonia com suas políticas de saúde e de educação, e como organização social habilitada em vários estados, na gerência de serviços e organizações de Saúde e de Educação, por meio de convênios e contratos de gestão.

Com o crescimento institucional, a SPDM expandiu sua área de atuação com projetos em educação e assistência social. Desta forma, consolida-se, cada vez mais, como uma instituição filantrópica de grande porte, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental, mantendo como base de sua gestão um sistema de governança corporativa pautado na alta competência de seus colaboradores, em políticas de *Compliance* e integridade.

Atualmente, a SPDM está presente em sete estados do território nacional, com 4.841 leitos e mais de 16 milhões de consultas médicas, além de contribuir com a formação de mais de 19 mil alunos, entre médicos, estagiários e residentes, sendo 3496 nas áreas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, de 42 instituições de ensino superior e 32 de ensino técnico em todas as especialidades médicas, de pesquisas e afins, gerando 1.800 trabalhos científicos publicados nas últimas décadas.

A diretriz primordial da Associação é sua inserção no sistema de saúde direcionada ao tratamento, prevenção de doenças e à promoção da saúde primária, secundária e terciária, estreitando laços com a comunidade local e reafirmando seu compromisso social de atender a todos, sem discriminação. Com o crescimento Institucional, a SPDM vem expandindo sua área de atuação com projetos, em desenvolvimento, na área da Assistência Social e na área Educacional. Toda essa gama de atividades consolida, cada vez mais, a SPDM como uma instituição filantrópica de grande porte, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Sempre em parceria com o poder público e com as políticas de saúde vigentes, a SPDM participa de projetos com intersecção com o poder judiciário, fornecendo avaliações e relatórios técnicos; participando de audiências compartilhadas com juizes; promovendo o diálogo e a interface com os órgãos públicos pertinentes.

A SPDM é uma empresa filantrópica moderna, que busca a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Sua gestão é baseada no sistema de governança corporativa e na alta competência de

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Cláudio B. Nossari
Prof. Dr. Hécio Faloppa
Profa. Dra. Ruth Gumburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Profa. Dra. Soraia Paulo
Prof. Dr. Maria Sílvia Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNA3 desde 26/06/1963

seus colaboradores e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e probidade administrativa.

Atualmente, a SPDM gerencia hospitais, além de inúmeras outras unidades de Saúde, entre ambulatorios, prontos socorros, laboratório, centro de reabilitação, centro de atenção psicossocial, farmácias de alto custo, Centros de Educação infantil e a Faculdade Paulista de Ciências da Saúde. Consolidando-se cada vez mais como e um polo avançado de capacitação com excelência em recursos humanos.

2.2. A SPDM EDUCAÇÃO

A SPDM, como se viu, têm sua história intrinsicamente vinculada à Educação. Fundadora da Escola Paulista de Medicina, com mais de 80 anos de experiência acumulada nas áreas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e gestão de diversos hospitais e equipamentos de saúde, a SPDM tornou-se sem dúvida um centro acadêmico-assistencial de excelência. Por estar sempre com suas atividades matrizes vinculadas a esta área, a fim de diferenciá-la das demais vinculadas à promoção de Saúde, internamente caracterizamos algumas atividades como vinculada à SPDM Educação

Sua atividade educacional pioneira é o Hospital São Paulo, fundado em 1940 com a finalidade de ser o espaço dedicado à realização das atividades de ensino e pesquisa práticas nas áreas de saúde dos alunos da Escola Paulista de Medicina. 70 anos depois, hoje o Hospital São Paulo é reconhecido como um dos principais hospitais universitários do País.

Essa experiência exitosa, fez com que ao longo de sua existência a SPDM atuasse como patrocinadora e participante de inúmeras pesquisas, ensaios e projetos educacionais na área de saúde em parceria com outras instituições de ensino e pesquisa, sobretudo com as diferentes escolas da UNIFESP.

Assim, além da conhecida atuação na gestão de equipamentos públicos de saúde, a SPDM desenvolve atividades como, por exemplo, o Projeto Rede que presta serviços de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência; e o Programa Recomeço para atendimento a dependentes químicos.

A contribuição da SPDM na área de gestão de educação no Projeto Rede, programa de inclusão educacional dos alunos com deficiência matriculados em escolas do município de São Paulo, é uma das experiências mais importantes nessa área. Iniciado em 2010, o Projeto Rede oferece suporte técnico e apoio necessário para que os alunos atendidos possam se organizar e participar

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldanberg
Prof. Dr. Cróley B. Nogueira
Prof. Dr. Nívio Fariappa
Profa. Dra. Ruth Gumburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mauro Silva Monteiro
FAS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade educacional, integrados aos grupos e à comunidade escolar.

Recentemente, também assumiu mais um Hospital Universitário, o Hospital Universitário de Taubaté (HMUT) que, desde 1982, atua como hospital escola da Faculdade de Medicina de Taubaté.

No início de 2018, a SPDM ampliou suas atividades no campo da educação, com a fundação da **Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS)**, instituição de ensino superior de natureza privada e filantrópica, que oferece cursos de extensão, graduação e pós-graduação lato sensu nas áreas de Gestão, Educação e Saúde.

Por fim, cabe aqui ressaltar, também, os trabalhos desenvolvidos na Educação Infantil. Por meio de um termo de colaboração assinado com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, a partir de novembro de 2019, a SPDM assumiu a gestão de Centros de Educação Infantil (CEIs), localizados nas zonas Norte, Sul, Leste e Centro.

As unidades geridas até o momento têm capacidade para atender cerca de 2.560 alunos, com idades entre três meses a três anos e 11 meses, em período integral (das 7h às 17h), com atividades pedagógicas, de acordo com diretrizes de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Ensino.

Para a SPDM, o projeto educacional de um país, deve abarcar todos os níveis e ser de responsabilidade de todos os atores. Assim, é fundamental sociedade civil e as empresas se mobilizem em prol da excelência da educação infantil, principalmente nos primeiros mil dias de vida das crianças, período crucial para o seu desenvolvimento físico e mental.

2.3. FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)

A Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS) está devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Parecer Homologado, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 12. Portaria nº 343, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11.

A FPCS atualmente tem sua sede localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3751, Jardim Paulista, Município de São Paulo.

No ano de 2020, a FPCS ofertou os cursos de graduação tecnológica em Gestão Hospitalar e Sistemas Biomédicos e apresentou um projeto de ampliação de ofertas ao Ministério da Educação de modo a consolidar sua inserção como uma instituição de qualidade e de desenvolvimento de pesquisas na área de Educação e Saúde.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis R. Nassife
Prof. Dr. Náyia Falcappa
Profa. Dra. Ruth Ginsburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Maria Sílvia Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integral à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAES desde 26/06/1963

PROJETO

3. TÍTULO DO PROJETO: SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO/SP

3.1 OBJETO

Execução de diagnóstico situacional por meio de visitas presenciais em equipamentos educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (unidades de gestão direta) para averiguar aquisição de EPIs, termômetros e demais instrumentos e materiais de consumo que serão utilizados na rotina escolar a partir do retorno às aulas presenciais; adequações na infraestrutura física e fluxos para uso adequado dos ambientes e a organização nos mesmos; planejamento de gestão e de comunicação para toda comunidade escolar e descrição e orientações formais quanto à implantação, controle e fiscalização de protocolos de higiene e desinfecção.

O diagnóstico será realizado por meio de entrevistas com o gestor e/ou seu representante na Escola, com uso de instrumento formal de pesquisa cujos quesitos estão pautados no Protocolo de Segurança para à Volta às Aulas: Guia de Recomendações para Reabertura das Escolas elaborado e publicado pela SPDM Educação.

3.2 JUSTIFICATIVA

A pandemia do vírus SARS-COV2- COVID 2019 vem trazendo graves consequências para os mais de 170 países e afetou profundamente diferentes setores da sociedade, sendo que um dos mais rápido e profundamente atingido foi o da educação.

Isso porque diferentes medidas de contenção da propagação do vírus incluíram o fechamento parcial ou total das escola, atingindo conforme dados da Unesco em agosto de 2020, mais de 70% da população mundial de estudantes.

De forma geral, estudos indicam que crises em decorrência de pandemias, como essa que estamos vivenciando, geram múltiplos efeitos adversos nas pessoas, como impactos emocionais,

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Cláudio R. Nogueira
Prof. Dr. Nêvya Falcappa
Profa. Dra. Ruth Guenzburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Secretaria São Paulo
Prof. Dr. Manoel Silva Monteiro
RMS - Programa de Atividade Integrada à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

físicos e cognitivos, e que estes costumam se prolongar por longos períodos, sendo absolutamente imprescindível frearmos seu processo de aprofundamento

No âmbito escolar, reforçamos que abandono e evasão escolar são outros prováveis efeitos do atual contexto, evidenciados por experiências prévias de períodos prolongados de fechamento de escolas, especialmente, aos jovens e àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Dentre diferentes motivos, a falta de infraestrutura (tecnológica, residencial e emocional) para estudar em casa é um ponto crucial para dimensionar o impacto da crise na educação. Em 2018, entre os domicílios de classe C, 43% tinham computador e internet e 33% tinham apenas conexão à internet, sem computador. A maioria dos domicílios das classes D e E (58%) não dispunha de acesso a computador nem à internet. O cenário é bastante diferente nas classes A e B, já que apenas 1% dos domicílios de classe A e 7% dos de classe B tinham somente conexão à internet, além da presença de conexão à internet com o computador ser mais comum em domicílios dessas classes (98% e 88%, respectivamente).

De tal forma, é inegável que o retorno das aulas presenciais, de atividades extracurriculares e, sobretudo, às ações de convívio social é imperioso para saúde mental e emocional das crianças, adolescentes e professores, para a evolução da educação e para melhorar a questão econômica e o desenvolvimento social.

O desafio dos governantes e da sociedade em geral, como demonstração de exercício da cidadania que a todos nos envolve, é o de se estabelecer e se consolidar um processo de retorno que seja realizado de forma estratégica, valorizando as políticas igualitárias e ações que visem e propiciem a segurança sanitária e bem estar, a fim de superar os impactos e minorar os riscos impostos pela pandemia.

Assim, independentemente do momento em que o retorno às aulas ocorrer, seja curtíssimo ou curto prazo, as Escolas deverão estar preparadas para que esse retorno se dê em condições mais seguras, planejadas e organizadas possível.

Para tanto, faz-se necessária um programa de difusão e disseminação de conhecimentos quanto às medidas de prevenção e combate ao covid-19, consubstanciados em um guia de boas práticas que podem/devem ser implementados pelos poderes público.

A SPDM, com a especial participação da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, elaborou no segundo semestre de 2020 o "PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA VOLTA ÀS AULAS:



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Hécio Falcoppa
Profa. Dra. Ruth Guemburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAP - Programa de Atenção Integral à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 24/06/1963

GUIA DE RECOMENDAÇÕES PARA REABERTURA DAS ESCOLAS” (Protocolo SPDM) que foi adotado por diferentes escolas em seu planejamento de retorno às atividades escolares.

No protocolo, o programa de retorno seguro estabelece um processo que inclui diferentes processos e leva em consideração a segurança de todos os atores envolvidos na comunidade escolar.

O primeiro passo, já iniciado com os profissionais da comunidade escolar do município de São Paulo, foi o de disseminação de seu conteúdo. Em parceria com a FPCS, foi ofertado de maneira gratuita para toda a sociedade, e indicado no mês de novembro de 2020 como formação obrigatória pela SME/SP, a um curso de extensão instrucional com carga horária de 04 horas, contendo o descritivo e as orientações fundamentais para o estabelecimento do protocolos de segurança para volta às aulas.

Medida igualmente necessária e fundamental que se dá posterior ao conhecimento teórico é a implantação das disposições práticas que possibilitarão a reabertura e operação de centros e escolas. As ações implantadas pelas equipes diretivas de cada uma das escolas estarão referenciadas em diferentes recomendações, que foram sintetizadas no Protocolo de Segurança para a Volta às aulas da SPDM, nas diretrizes das autoridades sanitárias nacionais e internacionais como a Organização Mundial de Saúde, -OMS – e Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), bem como nas orientações emanadas pelos órgãos e autoridades nacionais, estaduais e municipais de Educação e Saúde.

É uma realidade constatada no Brasil e reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação de que há uma estrutura dispare e complexa na rede escolar. Entretanto, diante de um objetivo comum a todas, ou seja, a implantação de recomendações que possam ser executados por todos, em suas diferentes formas de atuação e com suas desiguais estruturas física, torna-se imprescindível a padronização e organização de modelos de adequação de atividades.

O Protocolo SPDM, dessa maneira, dedicou especial atenção em descrever em linhas gerais as etapas e necessidades para um processo de reabertura o mais seguro e factível possível, devendo, por exemplo, se sustentar em características tais como: ser segura para proteção física e mental para alunos e servidores, ter ambientes organizados, fluxos bem estabelecidos e uma comunicação de fácil entendimento, de forma a dar confiança dos pais, funcionários/servidores e alunos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nassife
Prof. Dr. Nêvya Faloppa
Profa. Dra. Ruth Greenburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAS - Programa de Atenção Integrada à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1983

De maneira mais precisa e indicativo, o Protocolo SPDM para reabertura está referenciado em cinco diretrizes fundamentais, linhas mestras que norteiam as ações para a condução da reabertura com mais proteção a todos, a saber:

- 1) Manutenção do distanciamento físico e dos ambientes bem ventilados;
- 2) Aplicação de métodos de barreiras (lavar as mãos, cobrir a boca com o cotovelo ao espirrar ou tossir, utilizar lenços descartáveis, usar máscara);
- 3) Estratégias para evitar aglomerações de alunos e funcionários;
- 4) Limpeza e desinfecção de instalações e equipamentos;
- 5) Treinamento, informação e comunicação.

Amparado nestas diretrizes, o Protocolo SPDM traz orientações e determinações divididas em tópicos que foram aglutinados por coerência temática na seguinte ordem.:

- 1) Plano de reabertura da escola
- 2) Cronograma para reabertura da escola
- 3) Plano de capacitações e orientações
- 4) Plano de comunicação
- 5) Protocolo de transporte
- 6) Protocolo de higiene e desinfecção
- 7) Protocolo de organização do ambiente
- 8) Plano de fluxo institucional
- 9) Protocolos de boas práticas de segurança

Esses protocolos mínimos explicitados nestes tópicos são aqueles que devem ser cumpridos por todos para segurança do processo de reabertura das escolas e serão o guia da FPCS para elaboração do inquérito e da verificação aqui propostas.

3.3. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Realizar um **inquérito in loco** nas Escolas Municipais para compor um estudo amostral da preparação das Escolas com implantação de medidas preventivas e de segurança sanitária para volta às aulas, a partir das orientações e diretrizes estabelecidas no Protocolo SPDM.

Objetivos Específicos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldanberg
Prof. Dr. Cláudio B. Nogueira
Prof. Dr. Flávia Faloppa
Profa. Dra. Ruth Gurensburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferreira
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Maria Silva Monteiro
FACS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

- 1.1 Identificar situações de conformidade frente às recomendações sanitárias nacionais e internacionais para prevenção do Covid, como por exemplo, protocolos de aferição de temperatura de todos que forem adentrar à Escola, disponibilização de álcool 70, uso de máscaras para todos os profissionais e alunos maiores de 7 anos, dentre outras medidas;
- 1.2 Identificar situações de conformidade frente à todas as recomendações do Guia de Recomendações para Reabertura das Escolas: Protocolo de Segurança para Volta às Aulas SPDM
- 1.3 Identificar a infraestrutura básica que permitirá o atendimento às linhas mestras que norteiam as ações para a condução da reabertura com mais proteção a todos. São elas: ambientes que permitem o distanciamento físico; ambientes bem ventilados; organização dos espaços de forma que eles estejam dispostos a evitar aglomerações de alunos e funcionários; ambientes que dispõe de condições básicas para higienização das mãos e uso de bebedouros/refeitórios; condições dos sanitários; organização de bibliotecas, salas de leitura, salas de informática e de ambientes para guarda de insumos e materiais pedagógicos; dentre outros; conforme explicitado no Protocolo SPDM.
- 1.4 Identificar diretrizes para implantação dos protocolos de higienização e desinfecção de instalações e equipamentos;
- 1.5 Identificar cronograma e planejamento quanto ao treinamento/comunicação das equipes, alunos e responsáveis quanto aos novos fluxos, procedimentos e protocolo do atendimento do aluno com sintoma e regras referentes ao transporte escolar;
- 1.6 Relatar as declarações recebidas sobre a aquisição de equipamentos e materiais pelas Escolas Municipais estabelecidos pelas Portarias da SME.

3.4 ABRANGÊNCIA

1.500 Escolas Municipais no município de São Paulo, distribuída entre as seguintes categorias:

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Centros de Educação Infantil (CEIs), para crianças de zero a 3 anos e 11 meses;
2. Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), que atendem crianças de 4 a 5 anos e 11 meses;
3. Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), que recebem crianças de zero a 5 anos e 11 meses;
4. Centros de Educação Infantil Indígena (CEIIs), que integram os Centros de Educação e Cultura Indígena (CECIs) e trabalham com crianças de zero a 5 anos e 11 meses;

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Hélio Faloppa
Prof.ª Dra. Ruth Guremburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Feres
Escola São Paulo
Prof. Dr. Manoel Silva Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

5. Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), que cuidam de crianças de 4 a 14 anos.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

1. Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos – a partir de 06 anos.
2. Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM), Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Educação de Jovens e Adultos – 06 anos
3. Escola Técnica Municipal (E TECNICA), Ensino Médio e Educação Profissional Nível Técnico – a partir 14 anos.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

1. CEU AT COMP - Centro Educacional Unificado - exclusiva para atividades complementares, alunos e Comunidade
2. CEU CEI - Centro de Educação Infantil Direto - Ed. Infantil - 00 a 04 anos
3. CEU EMEF- Escola Municipal de Ensino Fundamental - Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos
4. CEU EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil - Ed. Infantil - 04 a 06 anos
5. CEU CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Ed. Infantil - 00 a 06 anos

Relação discriminada com nome da escola e endereços estão dispostos em planilha no ANEXO1.

3.5. RESULTADOS ESPERADOS

Coletar informações que permitirão à Secretaria Municipal de Educação ter uma amostra representativa das condições das Escolas e das medidas tomadas pelas Diretorias locais para que possa executar ações macro e micro prioritárias a fim de que seja garantido o retorno às aulas com observância de condições sanitárias e de proteção mínimas necessárias.

É nosso entendimento que a expectativa da Secretaria com a execução desse trabalho amostral é de que haja um cenário favorável para à volta das aulas frente ao investimento financeiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Cláudio R. Nassari
Prof. Dr. Hécio Faloppa
Profa. Dra. Ruth Guernburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Escola São Paulo
Prof. Dr. Maria Sílvia Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

executado e aos trabalhos de capacitação de equipe realizados durante o segundo semestre de 2020 como medidas de preparação para a retomada.

3.6. COORDENAÇÃO DO PROJETO

O Projeto ora proposto será desenvolvido e executado sob a expertise da equipe técnica que lá atua, assim como foi feito na concepção e oferta do Curso do Protocolo de Segurança de Volta às Aulas, oferecido gratuitamente em sua Plataforma de Ensino à Distância.

Coordenação Geral:

Profº Drº Nacime Salomão Mansur

Superintendente das Instituições Afiliadas da SPDM e Vice-Presidente do IBROSS – Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde. Médico, Mestre Gastroenterologia e Especialista em Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde. Foi Conselheiro do CREMESP e participa ativamente de inúmeros projetos educacionais e sociais na cidade de São Paulo.

Equipe Acadêmica e Administrativa/Técnica:

Acadêmica:

Profª Dra Susana Mesquita Barbosa

Doutora em Direito Político e Econômico, Mestre em Educação, Bacharel e licenciada em Filosofia (UNICAMP). Professora e Assessora Pedagógica na Faculdade Paulista de Ciências da Saúde.

Administrativa e Técnica:

Beatriz de Freitas Marcos Uehara

Engenheira Química
Gerente Administrativa

Bruna C. Veronezi Léo

Relações Públicas.
Coordenadora de Eventos

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Nivaldo Fariappa
Profª. Dra. Ruth Guenbourg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAS - Programa de Atuação Integrada à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Daniela Junqueira Stefani

Economista

Gerente Administrativa com atuação na área da Saúde e Educação da SPDM.

Consultoria Técnica

Jonas Age Saide Schwartzman

Engenheiro Ambiental/Engº de Segurança do Trabalho.

Especialista em Gestão Ambiental em Serviços de Saúde

Engenheiro Ambiental Corporativo

Regina Aparecida de Medeiros Tranchesi

Infectologista

Doutora Medicina Escola Paulista de Medicina da Unifesp

Gerente Médica

Yumi Kaneko

Fisiatra e Administradora Hospitalar

Mestre em Ortopedia e Traumatologia

Diretora Técnica do Projeto Rede

Maria Dolabela de Magalhães

Neonatólogista

Fellow em Qualidade pela ISQUA

Improvement Advisor of Institute for Healthcare Improvement

Gerente de Qualidade

Maria Olivia Lenharo Nishidate

Enfermeira e Administradora Hospitalar

Gerente de Hotelaria

3.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Execução:

Os estudos serão coordenados pela equipe da Coordenação do Projeto, vinculada à Faculdade Paulista de Ciências da Saúde, que poderá, a seu critério e para melhor atender às necessidades

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldanberg

Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira

Prof. Dr. Hécio Faloppa

Profa. Dra. Ruth Guemburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospital São Paulo

Prof. Dr. Maria Sílvia Monteiro

FIAT - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAIS desde 26/06/1963

da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, subcontratar empresas e fornecedores desde que atendidos todos os critérios de qualidade e idoneidade estabelecidos em nossos manuais de procedimentos e *Compliance* institucionais.

Condições para Execução:

Para garantir a execução do serviço as partes se comprometem a realizar as etapas descritas com diligência e eficiência.

A FPCS apresenta abaixo um cronograma de execução detalhado e contará, inclusive, com a interlocução e avaliação da SME/SP em diferentes etapas do projeto.

Uma vez validado o planejamento da coleta de dados e preparados todos os recursos e materiais necessários ao campo, a execução da pesquisa propriamente dita se inicia.

A execução de campo, a fase mais delicada da prestação de serviço, é aquela na qual os responsáveis técnicos possuem o menor nível de controle sobre o trabalho, pela própria natureza da atividade. Por isso mesmo há a necessidade de se fazer um bom treinamento.

O trabalho de campo dependerá da SME no que diz respeito a:

1. Entrega dos nomes das escolas, endereços corretos e indicação do responsável.
2. Garantia de que os equipamentos e responsáveis estarão disponíveis para receber a equipe de entrevistadores nos dias planejados para a Coleta de Dados.

A FPCS, por sua vez, fornecerá à SME/SP:

1. Informações gerais sobre os entrevistadores que estarão em campo, para que possam ser identificados e autorizados.
2. Canal aberto de comunicação com a Coordenação da FPCS para tratar de qualquer intercorrência nos dias do trabalho.

Acompanhamento:

A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento de campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da coleta seja, de fato, um monitoramento, e não uma sequência de ações de contingenciamento de problemas.

Além do treinamento adequado aos propósitos de pesquisa e dos recursos materiais disponibilizados, a Coordenação, de maneira direta ou delegada, dará apoio de campo para a equipe de entrevistadores.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Hélio Farappa
Profa. Dra. Ruth Guremburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospitais São Paulo
Prof. Dr. Mauro Silva Monteiro
FAS - Programa de Atuação Integrada à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Este apoio de campo tem como função garantir que as demandas dos entrevistadores sejam solucionadas rapidamente, e que os entrevistadores tenham condições de realizar seu trabalho com qualidade.

Validação

Após o trabalho de coleta de dados, guiado e fiscalizado no sentido de garantir dados qualificados, é importante, antes de proceder com a utilização propriamente dita das informações coletadas, a FPCS realizará a análise de qualidade desses dados por meio de procedimentos de verificação.

Será realizada uma análise de consistência das informações, no qual a base de dados prévia (sem tratamento estatístico) passa por uma verificação de sua coerência interna e de preenchimento.

O segundo procedimento consistirá na validação das informações coletadas, por meio de uma análise de amostragem com 20% (vinte por cento) dos locais, selecionados aleatoriamente, na qual serão conferidas a entrevista com a gravação do processo e os dados de georeferenciamento registrados nos tablets e nas plataformas de pesquisa.

Infraestrutura Mínima

- Serviço a ser prestado por empresa e com processamento específicos para pesquisa.
- Programação de Tablets
- Hospedagens dos dados numa nuvem durante o campo
- Fazer o campo em 1500 escolas
- Processamento no sistema Best Hawk = tabulação dos resultados
- Entrega da base de dados e tabulações (assim como o sistema para livre consulta)

Cláusulas de confidencialidade e uso dos dados

Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – Coordenadores, Analistas, Desenvolvedores e Entrevistadores – assinarão Termo de Responsabilidade e Confidencialidade conforme estipulado em contrato.

A FPCS informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante e desde que exista a anuência desta.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Hélio Faloppa
Profa. Dra. Ruth Gumburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FACS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAIS desde 26/06/1963

4. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

OBJETIVO	ETAPA/ FASE	ATIVIDADES E METAS/RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	REPASSE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Valores detalhados em proposta SPDM X Cronograma readequado)
PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO INQUÉRITO	1	Elaboração, validação e inserção do questionário na plataforma. Desta forma, espera-se nesta fase a definição do formato de questionário a ser aplicado na RME, após etapa de pré-testagem e validação. Os procedimentos deverão ser documentados em formato de relatório descritivo a ser entregue à SME.	01/02/2021 a 03/02/2021	R\$ 83.882,40 - Em 05/02/2021
	2	Entrevistas para a seleção pesquisadores, programação dos questionários, treinamento dos entrevistadores selecionados e fechamento da programação de visitas às unidades. Os procedimentos deverão ser documentados em formato de relatório descritivo a ser entregue à SME.	03/02/2021 a 05/02/2021	

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nogueira
Prof. Dr. Flávia Fátima
Profa. Dra. Ruth Guremburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospitais São Paulo
Prof. Dr. Maria Sílvia Monteiro
FAP - Programa de Atenção Primária em Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

COLETA DE DADOS E ANÁLISES	3	Coleta de dados junto às unidades escolares e a respectiva organização de banco de dados que reflita tal levantamento. Nesta etapa deverão ser adotadas todas as medidas relacionadas às verificações de checagem e consistência dos dados coletados, bem como demais ações para tratamento e consolidação do banco de dados. Espera-se ainda como resultado desta etapa relatórios que contenham as análises preliminares e definitivas dos primeiros resultados, bem como o compartilhamento do banco de dados elaborado. Com isto, a SME já poderá, se entender necessário, empreender medidas de ajustes e disseminar orientações para a semana de recepção aos estudantes.	08/02/2021 a 12/02/2021	R\$ 83.882,40 - Em 12/02/2021
FINALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO	4	Com base nos resultados obtidos na etapa de coleta e análise de dados, nesta fase final dos trabalhos a SPDM elaborará relatório conclusivo parcial para discussão e validação dos resultados junto à SME, bem como produzirá documento final do inquérito empreendido.	15/02/2021 a 19/02/2021	R\$ 71.899,20 - Em 19/02/2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Cláudio E. Nobrega
Prof. Dr. Hélio Faloppa
Prof. Dr. Ruth Gumburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAM - Programa de Atenção Integral à Saúde



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNA5 desde 26/06/1963

5 ORÇAMENTO DA PESQUISA

Fica estabelecido o valor da pesquisa do projeto "SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO/SP" em R\$ 239.664,00 (duzentos e trinta e nove mil reais e seiscentos e sessenta e quatro reais) – conforme orçamento detalhado no próximo item – e que deverá ser pago, conforme previsão e condições contratuais, da seguinte forma:

ORÇAMENTO

INSUMOS	Valor
RECURSOS HUMANOS	
Coordenação do Projeto	R\$ 5.000,00
Análise Técnica do Projeto	R\$ 7.500,00
Operação, Procedimento e Dashboard	R\$ 1.800,00
Entrevistas - Pesquisa de Campo	R\$ 120.600,00
Entrevistas - Logística	R\$ 71.400,00
Outras Despesas de RH e Administrativas	R\$ 23.173,50
SUBTOTAL:	R\$ 229.473,50
TREINAMENTO	
Treinamento equipe pesquisadores sobre plataforma EaD	R\$ 500,00
Treinamento equipe pesquisadores sobre formulário - quesitos EaD	R\$ 1.000,00
Treinamento Equipe	R\$ 3.850,00
SUBTOTAL:	R\$ 5.350,00
SERVIÇOS	
Contratação de Plataforma de Pesquisa	R\$ 2.920,50
SUBTOTAL:	R\$ 2.920,50
MATERIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO	
Materiais de Escritório e Papelaria	R\$ 1.920,00
SUBTOTAL:	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL	R\$ 239.664,00

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldemberg
Prof. Dr. Clóvis B. Nassar
Prof. Dr. Nivaldo Faloppa
Profa. Dra. Ruth Guremburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
HOSPITAL SÃO PAULO
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FAS - Programa de Atenção Integral à Saúde





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Diretor Presidente da SPDM

RG nº 7.791.138-6

CPF nº 042.038.438-

Associação Paulista para
Desenvolvimento da Medicina



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Prof. Dr. Alberto Goldenberg
Prof. Dr. Clóvis R. Nogueira
Prof. Dr. Hânio Falcão
Prof. Dra. Ruth Gumburg

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraz
Hospital São Paulo
Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
FMS - Programa de Atenção Integral à Saúde